



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/09/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 65/2025

**DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL,
A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL,
AGROINDUSTRIAL E SERVIÇOS DE MARECHAL
FORIANO/ES – ACIASMAF, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º Fica, por esta Lei, declarado de Utilidade Pública Municipal, a “**Associação Comercial, Industrial, Agroindustrial e Serviços de Marechal Floriano/ES – ACIASMAF**”, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.365.905/0001-65, conforme registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e registro em Cartório de 1º Ofício da Comarca de Marechal Floriano/ES, em 24 de janeiro de 2002, tendo como Natureza Jurídica Associação Privada, e atividade econômica principal, atividades de organizações associativas patronais e empresariais, com Sede à BR 262, S/N, Km 46, Marechal Floriano-ES.

Art. 2º Fica assegurado à “**Associação Comercial, Industrial, Agroindustrial e Serviços de Marechal Floriano/ES – ACIASMAF**”, todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025.


Dorivanio Stein

Vereador


Juarez José Xavier

Vereador

*Deus seja
Louvado*